

**Partes no processo principal**

Recorrente: SF

Recorrida: Teritorialna direksia na Natsionalna agentsia za prihodite — Plovdiv

**Dispositivo**

Uma regulamentação de um Estado-Membro que prevê que os pagamentos no território nacional de um montante igual ou superior a um determinado limiar só podem ser efetuados por transferência ou depósito bancário sem distinção em função da pessoa ou do motivo, antes estando abrangidos todos os pagamentos em numerário entre pessoas singulares ou coletivas, não está abrangida pelo âmbito de aplicação da Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 137, de 27.04.2020.

---

**Despacho do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 12 de outubro de 2022 (pedidos de decisão prejudicial apresentados pelo Sąd Rejonowy dla Warszawy-Woli w Warszawie — Polónia) — R1, R2 (C-650/20)/O1, O2 (C-650/20) e C (C-651/20)/T, O (C-651/20)**

**(Processo apensos C-650/20 e C-651/20) <sup>(1)</sup>**

**(«Cancelamento»)**

(2023/C 24/20)

Língua do processo: polaco

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Sąd Rejonowy dla Warszawy-Woli w Warszawie

**Partes no processo principal**

Demandantes: R1, R2 (C-650/20), C (C-651/20)

Demandados: O1, O2 (C-650/20), T, O (C-651/20)

**Dispositivo**

Os processos apensos C-650/20 e C-651/20 são cancelados no registo do Tribunal de Justiça.

<sup>(1)</sup> Data de entrada: 30.11.20.